

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019 – PROCESSO Nº 4652/2019

COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CNPJ: _____
FONE (____) _____ e-mail _____

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto é **a operacionalização, administração e execução de serviços de Manipulação de medicamentos padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município**, cujo os envelopes deverão ser entregues até **as 09:00 horas, em 18 de Dezembro de 2019.**

Obtivemos através do acesso www.capaobonito.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail editalcapaobonito@gmail.com. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Capão Bonito da responsabilidade da comunicação, por meio de fone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa: -----

CNPJ Nº _____

ASSINATURA
e-mail:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019 – PROCESSO Nº 4652/2019

O município de Capão Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com esteio na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 096/16, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar com o Município - Termo de Colaboração - que tenha por objeto a operacionalização, administração e execução de serviços de Manipulação de medicamentos padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 096/16, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração que tenha por objeto a operacionalização, administração e execução de serviços de Manipulação de medicamentos padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de prestação de serviços de Manipulação de medicamentos padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Substituição do Convênio existente por Termo de Colaboração;
- b) Continuidade dos atendimentos prestados na Farmácia Municipal de Manipulação “Dr. Dorival de Mello”;
- c) Reduzir o custo de aquisição de medicamentos industrializados e licitados para atendimento da Rede Básica de serviços municipais;
- d) Manter a produção de 97 fórmulas padronizadas sendo:

1. 73 fórmulas sólidas- com apresentações em cápsulas,
2. 24 fórmulas líquidas e semi-sólidas – com apresentações em xaropes, shampoos, loções, soluções, pomadas e cremes.

Cápsulas Medicamentos Sólidos

Albendazol 200 mg	Enalapril maleato 10 mg
Ivermectina 3mg	Enalapril maleato 20 mg
Aciclovir 200 mg	Enalapril maleato 5 mg
Ácido Fólico 5 mg	Espironolactona 100 mg
Alendronato Sódico 10 mg	Espironolactona 25 mg
Allopurinol 100 mg	Estimulante de Apetite Ciproheptadina 2 mg Vitamina B12 50 mcg Buclisina 10 mg
Allopurinol 300 mg	Fluconazol 100mg
Amilorida 2,5 mg + Hidroclorotiazida 25 mg	Fluconazol 150mg
Amilorida 5 mg + Hidroclorotiazida 50 mg	Fluconazol 200 mg
Amiodarona cloridrato 100 mg	Flunarizina dicloridrato 10 mg
Amiodarona cloridrato 200 mg	Ginkgo Biloba ext. seco 40 mg
Anlodipina besilato 10 mg	Ginkgo Biloba ext. seco 80 mg
Anlodipina besilato 5 mg	Hidroclorotiazida 25 mg
Aspartato de Arginina 250mg	Hioscina 10 mg
Atenolol 100 mg	Isoflavona 40 mg
Atenolol 25 mg	Isoflavona 80 mg
Atenolol 50 mg	Loratadina 10mg
Bezafibrato 200 mg	Meloxicam 15 mg
Bromoprida 10 mg	Meloxicam 7,5 mg
Carbonato de Cálcio 500 mg	Metformina cloridrato 425mg
Cáscara Sagrada ext. seco 200 mg	Metformina cloridrato 500 mg
Castanha da Índia 250mg + Rutina 70mg + Vit C 100mg	Metildopa 250 mg
Castanha da Índia ext. seco 250 mg	Metildopa 500 mg
Cetoconazol 100 mg	Omeprazol pellets 20 mg
Cetoconazol 200 mg	Paracetamol 250 mg
Cinarizina 25 mg	Paracetamol 375 mg

Cinarizina 75 mg	Polivitaminico Vitamina A 10 mg Vitamina B1 10 mg Vitamina B2 1,7 mg Vitamina B6 2 mg Vitamina B12 2 mcg Vitamina C 60 mg Vitamina E 20 mg Pantotenato Cálcio 10 mg Nicotinamida 20mg
Clortalidona 25 mg	Prometazina 25 mg
Complexo B Vitamina B1 50 mg Vitamina B2 10mg Vitamina B6 50 mg	Ramipril 2,5 mg
Difosfato de Cloroquina 250 mg	Ramipril 5 mg
Diltiazem cloridrato 30 mg	Ranitidina cloridrato 150 mg
Diltiazem cloridrato 60 mg	Simeticone 100 mg
Diltiazem cloridrato 90 mg	Sinvastatina 10 mg
Dipiridamol 75 mg	Sinvastatina 20 mg
Domperidona 10 mg	Sulfato Ferroso 20 mg
Doxazosina mesilato 2 mg	Vitamina B1 300 mg
Doxazosina mesilato 4 mg	

Medicamentos Líquidos e semi-sólidos

Ác. Acético a 5% 100 mL	Clotrimazol 1% 60 g
Ác. Tricloroacético a 80% 10 mL	Enxofre Creme 10% 50 g
Aciclovir Creme 5% 30g	Filtro Solar FPS 30 450g
Ambroxol Xarope Adulto 6mg/ml 100 ml	Filtro Solar FPS 30 60g
Ambroxol Xarope Infantil 3mg/ml 100 ml	Nimesulida 50mg/ml 20ml
Benzoato de Benzila 25% 120 ml	Nistatina + Óxido de Zinco 20g
Cetoconazol Creme 2% 30g	Nistatina 100.000UI/4G
Cetoconazol Shampoo 2% 120 ml	Papaína 3% 100g
Cetoprofeno Gts 100mg/ 5mL = Frasc. 20mL	Papaína 6% 100g
Clorhexidina Solução Alcoólica 2% 100 ml	Pasta d' água 50g
Clorhexidina Solução Aquosa 0,12% 100 ml	Piroxicam gel 0,5%
Clotrimazol 1% 30g	Pomada para Assadura 70g

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Farmácia Municipal Dr. Dorival de Mello, na cidade de Capão Bonito, é um estabelecimento comprometido com a saúde, a fim de proporcionar a população medicamentos que seguem todos os padrões de controle de qualidade, garantindo assim a saúde e o bem-estar dos pacientes a quem atendemos diariamente. O município vem garantindo a sua

população o direito a saúde, que abrange o acesso ao atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames na Atenção Básica.

A existência no município da Farmácia de Manipulação como equipamento de suporte na fabricação e dispensação de medicamentos manipulados para os usuários da Rede vem contribuindo para a melhoria do acesso a população.

O município não pode correr o risco na descontinuidade do serviço em razão do encerramento do convênio, pois acarretaria prejuízo para a população, é notório e necessário disponibilizar os medicamentos na Rede Assistencial, com a finalidade de garantir o acesso às ações e aos serviços de assistência farmacêutica e para a sua promoção, proteção e recuperação. Assim, diante do diagnóstico da realidade apresentado e pelo fato do Município não ter no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal os cargos dos profissionais específicos para manutenção do referido equipamento de Saúde, é necessário recorrer ao Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com Instituição para execução e administração do serviço proposto.

Atualmente o município de Capão Bonito conta com uma população de 47.000 habitantes, contamos com 12 Equipes de Estratégia Saúde da Família, sendo 10 na zona urbana e 2 na zona rural, uma Unidade Básica de Saúde Tradicional e Equipe de Saúde Volante que atende a zona rural não contemplada pela ESF, os quais realizam tratamento contínuo e ambulatorial na Atenção Básica seguindo os Programas do Ministério da Saúde (Gestante, Puérperio, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Tuberculose e Hanseníase, entre outros).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada nos respectivos Conselhos Municipais.

b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, bem como, e Relação dos Dirigentes da Entidade, conforme **Anexo III**, conforme art. 34, Incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, Inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. Definição e especificidades do Serviço de Manipulação de Medicamentos

Parceria com Organização Social para administração e execução de Plano de Trabalho para Farmácia de manipulação Municipal “Dr. Dorival de Mello”.

Cápsulas	Média de produção
Albendazol 200 mg	3.500

Ivermectina 3mg	600
Aciclovir 200 mg	5.000
Ácido Fólico 5 mg	45.000
Alendronato Sódico 10 mg	10.000
Allopurinol 100 mg	35.000
Allopurinol 300 mg	25.000
Amilorida 2,5 mg + Hidroclorotiazida 25 mg	11.000
Amilorida 5 mg + Hidroclorotiazida 50 mg	2500
Amiodarona cloridrato 100 mg	11.000
Amiodarona cloridrato 200 mg	11.000
Anlodipina besilato 10 mg	59.000
Anlodipina besilato 5 mg	150.000
Aspartato de Arginina 250mg	1.200
Atenolol 100 mg	3.500
Atenolol 25 mg	60000
Atenolol 50 mg	96.000
Bezafibrato 200 mg	202.000
Bromoprida 10 mg	18.000
Carbonato de Cálcio 500 mg	48.000
Cáscara Sagrada ext. seco 200 mg	4.000
Castanha da Índia 250mg + Rutina 70mg + Vit C 100mg	100.000
Castanha da Índia ext. seco 250 mg	122.000
Cetoconazol 100 mg	400
Cetoconazol 200 mg	1500
Cinarizina 25 mg	19200
Cinarizina 75 mg	50.000
Clortalidona 25 mg	53.000
Complexo B Vitamina B1 50 mg Vitamina B2 10mg Vitamina B6 50 mg	71000
Difosfato de Cloroquina 250 mg	3.000
Diltiazem cloridrato 30 mg	12.000
Diltiazem cloridrato 60 mg	45.500
Diltiazem cloridrato 90 mg	15.000
Dipiridamol 75 mg	300
Domperidona 10 mg	72.000

Doxazosina mesilato 2 mg	28.000
Doxazosina mesilato 4 mg	17.000
Enalapril maleato 10 mg	165.000
Enalapril maleato 20 mg	210.000
Enalapril maleato 5 mg	45.000
Espironolactona 100 mg	5.000
Espironolactona 25 mg	73.000
Estimulante de Apetite Ciproheptadina 2 mg Vitamina B12 50 mcg Buclisina 10 mg	11300
Fluconazol 100mg	50
Fluconazol 150mg	3200
Fluconazol 200 mg	500
Flunarizina dicloridrato 10 mg	38.500
Ginkgo Biloba ext. seco 40 mg	8900
Ginkgo Biloba ext. seco 80 mg	45.200
Hidroclorotiazida 25 mg	
Hioscina 10 mg	2160
Isoflavona 40 mg	5300
Isoflavona 80 mg	25000
Loratadina 10mg	90.000
Meloxicam 15 mg	1.000
Meloxicam 7,5 mg	1.000
Metformina cloridrato 425mg	72.000
Metformina cloridrato 500 mg	90.000
Metildopa 250 mg	18.000
Metildopa 500 mg	21.000
Omeprazol pellets 20 mg	300.000
Paracetamol 250 mg	50.000
Paracetamol 375 mg	32.000
Polivitaminico Vitamina A 10 mg Vitamina B1 10 mg Vitamina B2 1,7 mg Vitamina B6 2 mg Vitamina B12 2 mcg Vitamina C 60 mg Vitamina E 20 mg Pantotenato Cálcio 10 mg Nicotinamida 20mg	46.500
Prometazina 25 mg	66.000
Ramipril 2,5 mg	9.000
Ramipril 5 mg	40.100

Ranitidina cloridrato 150 mg	64.000
Simeticone 100 mg	13.200
Sinvastatina 10 mg	9.000
Sinvastatina 20 mg	190.000
Sulfato Ferroso 20 mg	88.000
Vitamina B1 300 mg	22.500

Líquidos e Semi-sólidos	Media em gramas e ml
Ác. Acético a 5% 100 mL	20.000ml
Ác. Tricloroacético a 80% 10 mL	26.000ml
Aciclovir Creme 5% 30g	5300g
Ambroxol Xarope Adulto 6mg/ml 100 ml	135000 ml
Ambroxol Xarope Infantil 3mg/ml 100 ml	35.530.000 ml
Benzoato de Benzila 25% 120 ml	12.500 g
Cetoconazol Creme 2% 30g	26600 g
Cetoconazol Shampoo 2% 120 ml	39.500 g
Cetoprofeno Gts 100mg/ 5mL = Frasc. 20mL	2.000ml
Clorhexidina Solução Alcoólica 2% 100 ml	30.000ml
Clorhexidina Solução Aquosa 0,12% 100 ml	30.000ml
Clotrimazol 1% 30g	9000,00 g
Clotrimazol 1% 60 g	15.000
Enxofre Creme 10% 50 g	1.200.000 g
Filtro Solar FPS 30 450g	2.800.000g
Filtro Solar FPS 30 60g	45.000
Nimesulida 50mg/ml 20ml	1.380,000 ml
Nistatina + Óxido de Zinco 20g	15.000,00g
Nistatina 100.000UI/4G	37.000,000 g
Papaína 3% 100g	7.000,000g
Papaína 6% 100g	45.000g
Pasta d' água 50g	4.060,000g
Piroxicam gel 0,5%	2.300,00g
Pomada para Assadura 70g	35.500,000g

5.4. Gestão dos Serviços de Manipulação de Medicamentos

EQUIPE MÍNIMA:

- 01 Farmacêutico (a);
- 02 Assistentes Farmacêuticos;
- 10 auxiliares de manipulação;
- 03 Recepcionistas;
- 02 Auxiliares de limpeza;

5.5. Será de responsabilidade da Instituição parceira a execução das ações e serviços objeto deste Edital.

5.6. Definição de Equipe Técnica mínima do Serviço Manipulação de Medicamentos

5.6.1. Do Farmacêutico

Além de desempenhar as funções inerentes da profissão deverá ser responsável Técnico pelo Serviço. É responsável pela supervisão, preparação e deve possuir conhecimentos científicos e experiência prática na atividade. São inerentes ao profissional farmacêutico as seguintes atribuições:

- ✓ Conhecer, interpretar, cumprir e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente;

Gerenciar aspectos técnicos administrativos das atividades de manipulação;

- ✓ Especificar, selecionar, inspecionar e armazenar criteriosamente as matérias primas e materiais de embalagem necessários ao preparo das formulações magistrais e oficinais;
- ✓ Qualificar fornecedores e assegurar que a entrega de produtos seja acompanhada de certificado de análise emitido pelo fornecedor;
- ✓ Estabelecer a prescrição médica quanto a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-químico dos seus componentes, dose e via de administração;
- ✓ Atender aos requisitos técnicos de manipulação das formulações magistrais e/ ou oficinais;
- ✓ Assegurar condições adequadas de manipulação, conservação, transporte, dispensação e avaliação final, da formulação magistral formulada, visando obter os benefícios do procedimento e evitar riscos;
- ✓ Manter arquivos com a documentação correspondente ao controle e avaliação da formulação magistral manipulada, visando à garantia da sua qualidade;
- ✓ Determinar prazo de validade para cada produto manipulado;
- ✓ Assegurar que os rótulos dos produtos manipulados apresentem, de maneira clara e precisa, todas as informações legalmente exigidas;
- ✓ Organizar e manter em boas condições de operacionalização, as áreas e atividades da farmácia;

- ✓ Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, bem como para todos os profissionais envolvidos com a manipulação;
- ✓ Manter atualizada a escrituração pertinente;
- ✓ Desenvolver e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da manipulação de formulações magistrais;
- ✓ Supervisionar e promover, a auto-inspeção nas rotinas operacionais de manipulação;
- ✓ Sanar dúvidas dos pacientes sobre o modo de usar, possíveis riscos, efeitos colaterais, interações com medicamentos e alimentos, e outras informações pertinentes à utilização correta dos produtos, através de um diálogo claro.
- ✓ Fazer e manter livros registros de ordens de manipulação, de receituários e de reclamações relacionadas aos medicamentos efetuadas por pacientes.

5.6..2. Dos Assistentes Farmacêuticos

- ✓ Liderar os setores envolvidos com manipulação e dispensação de medicamentos, auxiliando o farmacêutico em sua supervisão de funcionários e cumprimento das BPM's, procedimentos operacionais e normas internas;
- ✓ Ajudar em todos os processos de manipulação e dispensação de medicamentos, que solicitem seus conhecimentos técnicos;
- ✓ Estar em treinamento constante para conhecimento de manipulações de todas as formas farmacêuticas;
- ✓ Manter a organização estabelecida pelo farmacêutico e acompanhar a posição de estoque em geral da farmácia; comunicando ao farmacêutico as devidas reposições;
- ✓ Fazer os controles de temperatura e umidade das de todas as salas que exijam este fim, e de temperatura geladeira;
- ✓ Fazer as calibrações e manutenções diárias dos equipamentos a serem utilizados;
- ✓ Realizar, sob supervisão farmacêutica, os testes de controle de qualidade das matérias primas, embalagens e equipamentos adquiridos, conforme procedimentos descritos em POP's;
- ✓ Auxiliar o farmacêutico durante o recebimento das matérias-primas e produtos, fazendo a primeira conferência dos itens recebidos (pedido com a nota fiscal), de acordo com as normas estabelecidas;
- ✓ Cuidar do abastecimento dos diversos setores;
- ✓ Cuidar da segurança e proteção de todos os itens do almoxarifado.

5.6.3. Dos Auxiliares de Manipulação

A - Auxiliar de manipulação de laboratórios sólidos e semi-sólidos e líquidos

- ✓ Manipular as diversas formas farmacêuticas, conforme ordem de manipulação fornecida pelo farmacêutico ou seu assistente;
- ✓ Estar em treinamento constante para conhecimento de manipulação de todas as formas farmacêuticas;
- ✓ Ajudar na organização e contagem de estoque;

- ✓ Cuidar da limpeza e organização das bancadas, equipamentos e materiais utilizados na manipulação;
- ✓ Estar atento sobre todo o setor, comunicando ao seu superior qualquer tipo de desvio quanto a procedimentos, normas internas, materiais, instalações e limpeza.

B - Auxiliar de manipulação – Controle de qualidade

- ✓ Efetuar todos os procedimentos de controle de qualidade referentes aos medicamentos semi-acabados, tais como conferências e comparações do produto semi-acabado com a sua respectiva ordem de manipulação, conferências visuais dos aspectos gerais das cápsulas, e o seu peso médio;
- ✓ Executar todo o processo de blistagens dos medicamentos, seguido de conferência visual dos medicamentos blistados;
- ✓ Organização e controle das ordens de manipulações e dos medicamentos recebidos da manipulação, fazendo a inspeção dos lotes e suas datas de validade;
- ✓ Entrega dos mesmos para o setor de finalização, realizando controle de saídas dos mesmos;
- ✓ Estar em treinamento constante para conhecimento de procedimentos para controle de qualidade em manipulação de todas as formas farmacêuticas;
- ✓ Ajudar na organização e contagem de estoque;
- ✓ Cuidar da limpeza e organização das bancadas, equipamentos e materiais utilizados em seus serviços;
- ✓ Estar atento sobre todo o setor, comunicando ao seu superior qualquer tipo de desvio quanto a procedimentos, normas internas, materiais, instalações e limpeza.

C - Auxiliar de manipulação – Finalização

- ✓ Fazer a conferência das prescrições médicas com as etiquetas e requisições de medicamentos solicitados;
- ✓ Separar, etiquetar, finalizar e embalar os medicamentos solicitados;
- ✓ Efetuar o fornecimento do medicamento, mediante esclarecimento do modo de utilização do mesmo;
- ✓ Solicitar o auxílio do farmacêutico em qualquer situação de dúvidas, sugestões ou reclamações dos pacientes;
- ✓ Fazer o controle de saída e de requisições de medicamentos;
- ✓ Estar em treinamento constante para conhecimento de procedimentos para finalização e fornecimento de todas as formas farmacêuticas;
- ✓ Ajudar na organização e contagem de estoque;
- ✓ Cuidar da limpeza e organização das bancadas, equipamentos e materiais utilizados em seus serviços;
- ✓ Estar atento sobre todo o setor, comunicando ao seu superior qualquer tipo de desvio quanto a procedimentos, normas internas, materiais, instalações e limpeza.

5.6.4. Dos Recepcionistas

- ✓ O primeiro atendimento ao paciente é feito pelos recepcionistas, que precisam ser simpáticos, atenciosos, demonstrarem boa vontade, saber ouvir e ter boa comunicação;

- ✓ Efetuar a primeira conferência das prescrições médicas, verificando se está legível e coerente com a legislação vigente;
- ✓ Fazer o cadastro do paciente e requisição de medicamentos, conforme normas estabelecidas pela empresa;
- ✓ Solicitar orientação ao farmacêutico mediante qualquer dúvida em relação à prescrição médica;
- ✓ Cuidar da limpeza e organização das mesas, equipamentos e materiais utilizados em seus serviços;
- ✓ Estar em treinamento constante para conhecimento de novos procedimentos adotados e excelência em atendimento;
- ✓ Estar atento sobre todo o setor, comunicando ao seu superior qualquer tipo de desvio quanto a procedimentos, normas internas, materiais, instalações e limpeza.

5.6.5. Dos Auxiliares de Limpeza

- ✓ Seguir os Procedimentos Operacionais de limpeza estabelecidos pela empresa em cada um de seus ambientes, atentando para seus equipamentos e móveis;
- ✓ Estar em treinamento constante para conhecimento de novos procedimentos adotados e métodos de eliminação de microrganismos em superfícies, equipamentos e utensílios;
- ✓ Estar atento sobre todo o setor, comunicando ao seu superior qualquer tipo de desvio quanto a procedimentos, normas internas, materiais, instalações e limpeza.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Portaria Municipal, para a realização das sessões de abertura e também no julgamento dos documentos exigidos.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações

e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/11/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	18/11/2019 a 18/12/2019 [mínimo de trinta dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	_ / _ / ____ a yy/yy/yyyy [prazo discricionário, a ser definido pelo órgão]
4	Divulgação do resultado preliminar.	yy/yy/yyyy + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	_ / _ / ____ (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

7.3.1. O presente Edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial) e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito www.capaobonito.sp.gov.br/semanário, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. **Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição: "Proposta - Edital de **Chamamento Público nº 005/2019**", que serão entregues para análise, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Setor de Licitações, no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP - CEP 18.300-900, **até às 09:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2019 (prazo mínimo 30 dias).**

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

7.5. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (item 7.1) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo (item 7.5.4), observado o contido no **Anexo V** – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	2,0

(C) Monitoramento e Avaliação. Apresentar instrumento que permitam o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados.	- Grau pleno de monitoramento e avaliação (2,0) - Grau satisfatório de monitoramento e avaliação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de monitoramento e avaliação (0,0)	2,0
(D) Vantagem econômica. Demonstração de vantagem econômica com a efetivação do Termo de Colaboração, baseado no menor valor apresentado para a prestação do serviço	- Menor valor proposto que atenda de forma integral o plano de trabalho apresentado (4,0);	4,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades desenvolvidas, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c. Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa

realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 (item 7.5.4.), assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (A) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial) e em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito www.capaobonito.sp.gov.br/semanário, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, nos termos do Art. 24, § 1º, inc. VIII.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição: "Proposta - **Edital de Chamamento Público nº 005/2019**", entregues para análise, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Setor de Licitações, no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP - CEP 18.300-900.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, será dada ciência aos demais interessados por meio eletrônico (e-mail cadastrado) para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, da mesma forma do item 7.7.2. do presente edital.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao órgão gestor com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Capão Bonito deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial) e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito www.capaobonito.sp.gov.br/semanário.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DOS VALORES

8.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços de manipulação de medicamentos padronizados pela Comissão Farmácia e Terapêutica será com **recursos provenientes da Prefeitura Municipal de Capão Bonito**, conforme tabela:

Despesas com Recursos Humanos	R\$ 350.000,00
Despesas com Encargos Sociais	R\$ 70.000,00
Despesas com Insumos	R\$ 330.000,00

8.2. Para cumprir com o objetivo proposto, os serviços prestados obedecerão aos quantitativos físicos e limites financeiros estimados.

8.3. Para custear as despesas na modalidade Serviços da farmácia de manipulação será efetuado **repasso mensal até o limite máximo de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais)** estando compreendidos neste, todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações técnicas estipuladas ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

8.4. Estão incluídas nesse montante as despesas como, por exemplo: pagamento de concessionárias (água e energia), alimentação, material de higiene, material de limpeza, recursos humanos (encargos trabalhistas e rescisão de contrato), manutenção predial e/ou reparo e conserto na rede elétrica, hidráulica, telefonia, pinturas, aquisição, conserto e/ou substituição de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletrônicos, tomadas, lâmpadas, fechadura, etc., no imóvel onde está estabelecida a farmácia de manipulação.

8.5. Os pagamentos serão realizados aos quinze dias de cada mês.

9. PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **Local:** Estabelecimento e Equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua Leonardo de Lima Guimarães, nº 10 – Centro (anexo a da UBS Centro).

9.2. **Condições:** Método: Produção quantitativa da relação dos itens propostos

Estratégia: Entrega mediante prescrição médica de profissionais da Rede Municipal;

Garantia: Apresentação de controle de qualidade interno e externo dos produtos.

9.3. **Critérios :**

Apresentação de Plano de Trabalho com Relatório de Metas Quantitativas Mensais e Qualitativas semestrais;

Contrato dos Funcionários: deverá ser realizado pela instituição vencedora onde os mesmos deverão passar por processo seletivo (prova objetiva com publicação em imprensa oficial), apresentação de currículo e entrevista.

Todo o processo seletivo será acompanhado por membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, nos termos do Art. 22 da Lei 13.019/14, e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Art. 28, § 1º, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

10.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, observados os **Anexos IV** – Modelo de Plano de Trabalho e **Anexo V** – Referências para Colaboração.

10.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
- h) declaração de que realizará os serviços de qualidade de acordo com os projetos e necessidades do usuário;
- i) apresentar plano de contratação dos profissionais, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações da Farmácia de Manipulação.

10.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 10.2.2. Deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

10.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 9º, § 6º da Lei Complementar Municipal nº 96/16, e nos Artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Para comprovar a Regularidade da Personalidade jurídica:

a) Documentos pessoais dos integrantes das entidades (Cédula de Identidade e Cadastro da Pessoa Física CPF), preenchidos de acordo com o **Anexo III**;

b) Estatuto e Atas, com todas as alterações, devidamente registrado no Órgão competente, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo todos os documentos apresentados em cópias autenticadas;

II - Para comprovar a Regularidade Fiscal:

a) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa dos entes federais, estaduais e municipais;

b) Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- d) Regularidade com a Seguridade Social;
- e) Certidões expedidas pela Justiça Comum e Federal.

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, de seus dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

V - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

10.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada deverão ser entregues para análise, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Setor de Licitações no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP - CEP 18.300-900.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não

incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, à administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do

instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 34 da Lei 13.019/14).

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial).

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática conforme dotação orçamentária em anexo.

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento de recurso próprio no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses no exercício de 2020. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos

artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial) e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito www.capaobonito.sp.gov.br/semanário, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer entidade poderá impugnar o presente Edital, desde que devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: editalcapaobonito@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias depois de recebida impugnação.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalcapaobonito@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Prefeitura Municipal de Capão Bonito resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração,

apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8. Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 34 da Lei 13.019/14 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Capão Bonito, 12 de Novembro de 2019.

Marco Antonio Citadini

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **Chamamento Público nº 005/2019** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - UF, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local - UF, ____ de _____ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 34 DA LEI 13.019/14,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 34, da Lei nº 13.019/14, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local - UF, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão/Proponente		1.2 CNPJ		
1.3 Endereço				
1.4 Cidade		1.5 UF	1.6 CEP	1.7 Esfera Administrativa
1.8 DDD	1.9 Fone	1.10 Fax		1.11 e-mail
1.12 Nome do Responsável			1.13 CPF	
1.14 RG/Órgão Expedidor			1.15 Cargo/Função	
1.16 Endereço			1.17 CEP	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto		2.2 Período de Execução	
		2.2.1 Início	2.2.2 Término
2.3 Objeto do Projeto			
2.4 Apresentação da Entidade			
2.5 Justificativa da Proposição			

2.6 Metas/ Etapas/ Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3. EXECUÇÃO (meta, etapa, especificação, indicador físico e período de execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicadores		3.5 Período	
			3.4.1 Unid.	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término

4. PLANO DE APLICAÇÃO (Em reais (R\$))

Classificação da Despesa		
4.1 Código da Despesa	4.2 Especificação	4.3 Valor

TOTAL GERAL		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 VALORES DA CONCEDENTE (Em reais (R\$))

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. PERÍODO

Primeira etapa/fase: ____/____/____
 Segunda etapa/fase: ____/____/____
 PERIODICIDADE: mensal, anual, a cada parcela, informar datas
 Deve Convergir com a execução das etapas/fases

COMPARATIVO COM PESQUISA DE MERCADO

7 – PESQUISA DE MERCADO

Fonte de Pesquisa:						
Período da Pesquisa:						
META/ET APA	ESPECIFICAÇÃO	Empresa	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Preço Médio
1.1						
1.2						

CONSTAR:

- ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PROPONENTE
- ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE CONCEDENTE
- DATA E LOCAL

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados gerais da Instituição;
- b) Descrição da Modalidade a que se refere à proposta;
- c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto
- d) Breve contextualização e justificativa;
- e) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- f) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g) Capacidade técnico-operacional da Instituição parceira para realização do objeto da parceria, de acordo com as normativas da Política Nacional de Saúde Mental;
- h) O valor global

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local - UF, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)